



PROCESSO N°999/14

PROTOCOLO N° 12.088.021-7

PARECER CEE/CEIF N° 202/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA DECISÃO JÚNIOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1066/14 SUED/SEED, de 19/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 02/09/13, de interesse da Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhão, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Decisão Júnior, localizada na Rua Darcílio Ferreira da Silva, n° 156, município de Pinhão, mantida por Camargo Educacional Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1606/14, de 25/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/04/14 até 30/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5990/06, de 06/12/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1820/08, de 02/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/08 até 02/05/13 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 84.

Os atos do NRE de Guarapuava de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 239 a 241, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 248.



PROCESSO N° 999/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 1950 - PINHAO			
ESTAB.: 01790 - DECISAO JUNIOR, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: CAMARGO EDUCACIONAL LTDA - ME			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	2	2	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LABORATORIO DE CIENCIAS	1	1	1	1
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

José Valdir Kukeick
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 768/2011 - D.O.E. 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 155 a 234 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano / Série	MATRICULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	
1ª série	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2ª série	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
3ª série	10	13	0	0	0	0	0	0	0	0	10	12	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
4ª série	21	14	15	0	0	0	0	0	0	0	18	11	13	0	0	2	3	2	0	0	1	0	0	0	0	
5ª série	16	20	19	22	0	0	0	0	0	0	14	18	16	16	0	1	1	3	6	0	1	1	0	0	0	
6ª série	13	14	20	21	0	0	0	0	0	0	12	10	18	17	0	1	3	1	4	0	0	1	1	0	0	
7ª série	10	15	15	22	0	0	1	0	1	0	7	10	12	18	0	3	3	3	3	0	0	1	0	0	0	
8ª série	22	9	13	12	0	0	0	0	0	0	15	6	11	8	0	7	3	3	4	0	0	0	0	0	0	
1ª Ano	16	11	22	23	21	0	0	0	0	0	16	10	19	15	18	0	1	3	3	3	3	0	0	0	2	0
2ª Ano	13	15	16	28	22	0	0	0	0	0	12	15	15	22	18	1	0	1	2	1	0	0	0	4	3	
3ª Ano	0	13	19	19	24	0	0	0	0	0	0	11	16	19	18	0	1	3	0	6	0	1	0	0	0	
4ª Ano	0	0	13	21	20	0	0	0	0	0	0	0	13	20	18	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	
5ª Ano	0	0	0	16	22	0	0	0	0	0	0	0	15	16	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	3	
6ª Ano	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	
7ª Ano	0	0	0	0	19	0	0	0	0	1	0	0	0	13	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	
8ª Ano	0	0	0	0	20	0	0	0	0	3	0	0	0	16	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
9ª Ano	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	



PROCESSO N°999/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 225/13, de 09/09/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física, Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências e Lucia Muzolon, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.268).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 13/08/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Pinhão.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária (fl. 243 e 244).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Decisão Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhão, mantida por Camargo Educacional Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/13 até 02/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°999/14

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE